



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.384/2022  
DE 24 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA ROSA DE LIMA - COMDIM SANTA ROSA DE LIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

**Faz** saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rosa de Lima, órgão consultivo e deliberativo das políticas e ações relativas ao Direito da Mulher, de caráter permanente, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, com o objetivo de garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres no Município.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – Fiscalizar o cumprimento de Leis que atendam aos interesses das mulheres;
- II – Formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa, conscientização e prevenção dos direitos da mulher e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultura;
- III – Monitorar a elaboração de Programas de Governo em questões relacionadas aos interesses das mulheres;
- IV – Emitir pareceres sobre projetos relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;
- V – Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- VI – Estabelecer intercâmbios com entidades afins, que garantam a participação do Conselho Municipal dos Direitos a Mulher nos eventos e projetos que possam ocorrer em nível local, estadual e federal;
- VII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado;
- VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- IX – Articular entidades e grupos de mulheres que comungam de propostas e tenham iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de libertação e valorização da mulher;
- X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo ameaça ou violação de direitos da mulher assegurados nas Leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XI – Registrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento as mulheres e a promoção de seus direitos;

XII – Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XIII – Eleger sua Mesa Diretora;

XVI – Convocar e realizar, em conjunto com o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam, assim distribuídos, nomeados por Decreto do Executivo:

I - 4 (quatro) representantes, preferencialmente mulheres da sociedade civil, membros titulares e suplentes, os quais serão eleitos em fórum próprio;

II – 4 (quatro) representantes, preferencialmente mulheres das secretarias e assessorias municipais, indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As entidades da sociedade civil participantes, de que trata o Inciso I, deverão ter efetiva atuação nas defesas dos Direitos da Mulher, com participação nos movimentos de Direitos Humanos, abrangendo a participação de representante da Comissão da Mulher Advogada desta Comarca.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

§ 3º - Os Conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, e respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 6º - A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 7º - O cargo de Presidente, em cada mandato, será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

**Art. 4º** - O conselheiro perderá o mandato:

I – Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua receptação pela Presidência;

II – Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III – Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo titular ou suplente;

IV – Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 05 (cinco) reuniões de forma alternada no período de um ano;

V – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros deste Conselho, em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI – Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

**CAPITULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV -Secretaria Executiva.

**Parágrafo único** - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 6º** - A Plenária é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a ela compete exercer o controle da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos diretamente pelo voto da maioria dos conselheiros na primeira reunião após sua respectiva posse.

**Art. 8º** - As comissões serão constituídas tantas quantas forem necessárias, podendo ser permanentes ou provisórias, e serão composta por conselheiros titulares e suplentes, bem como por pessoas afins e serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho, as comissões poderão convidar para participar de suas reuniões



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, bem como de técnicos afeitos aos temas em estudo.

**Art. 9º** - O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estabelecerá seu cronograma de reuniões.

**Art. 11** - As reuniões do Conselho serão coordenadas pelo seu presidente.

**Parágrafo único** - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou pela Secretária, assim sucessivamente.

**Art. 12** - As Conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto.

**Art. 13** - As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões apenas com direito a voz.

**Art. 14** - Qualquer membro do Conselho, poderá elaborar proposta ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - A Secretaria de Assistência Social proporcionará ao Conselho, as condições para seu pleno e regular funcionamento, mediante suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

**Art. 16** - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser realizada em consonância com as diretrizes nacionais.



